



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 10387/2025

Ementa

Cria canal de denúncias, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sobre fogos de artifício, queimadas e perturbação do sossego.

Data da Norma

16/09/2025

Data de Publicação

19/09/2025

Veículo de Publicação

IOM n.º 5690

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 14714/2025](#) - Autoria: Paulo Sergio Martins, Faouz Taha

Status de Vigência

Em vigor



LEI N.º 10.387, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025

Cria canal de denúncias, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, sobre fogos de artifício, queimadas e perturbação do sossego.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É criado, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal, um canal de denúncias destinado ao registro de ocorrências relacionadas a:

- I** – o uso irregular de fogos de artifício;
- II** – queimadas em áreas urbanas ou rurais;
- III** – perturbação do sossego público.

Art. 2º. O canal de denúncias deverá:

- I** – ser de fácil acesso e uso, disponível em destaque na página inicial do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal;
- II** – permitir o registro de denúncias de forma anônima, garantindo o sigilo dos denunciantes;
- III** – possibilitar o envio de informações detalhadas sobre a ocorrência, como endereço, horário e descrição dos fatos, além de permitir o envio de fotos ou vídeos, se necessário;
- IV** – informar ao denunciante, ao final do registro, o número de protocolo para acompanhamento da denúncia.

Art. 3º. As denúncias recebidas serão encaminhadas aos órgãos competentes, que deverão adotar as providências cabíveis no prazo legal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP
(Lei nº 10.387/2025 – fls. 2)

Art. 4º. A Prefeitura Municipal poderá firmar parcerias com órgãos estaduais, federais ou entidades da sociedade civil para aprimorar o funcionamento do canal de denúncias e a fiscalização das irregularidades.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO
MARTINELLI:3
5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.09.17
12:42:50 -03'00'

Assinada digitalmente

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Casa Civil, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

FABIO NADAL
PEDRO:1426000
4808

Assinado de forma digital
por FABIO NADAL
PEDRO:14260004808
Dados: 2025.09.17 12:42:39
-03'00'

Assinada digitalmente

FÁBIO NADAL PEDRO

Secretário Municipal da Casa Civil

